



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 4.369 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a retomada, em caráter facultativo, de maneira gradativa e segura, das atividades escolares presenciais dos Estabelecimentos de Ensino Privado no âmbito do Município de Barra do Garças.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a publicação dos Decretos Municipais que versam sobre as medidas a serem adotadas para a prevenção da COVID-19;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 dos Ministérios da Economia e Saúde;

Considerando a publicação dos Decretos Estaduais, em especial o Decreto nº 510, de 03 de junho 2020, e o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, todos expedidos pelo Governador do Estado de Mato Grosso;

Considerando a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I c/c art. 30 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e das atividades econômicas, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a reabertura das Unidades de Ensino Privada deve estar condicionada à estabilização no número de casos da COVID-19 no município de Barra do Garças, bem como da situação epidemiológica no momento da retomada;

Considerando o Planejamento Estratégico realizado pelo Grupo de Trabalho, criado pelo Decreto Municipal nº 4.346 de 21/05/2020 e constituído pela Portaria nº 011/SME/2020, de 26/05/2020, que versam sobre a elaboração de um Planejamento Estratégico para a retomada gradativa e segura das atividades presenciais dos estabelecimentos privados no âmbito do município de Barra do Garças;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a retomada, em caráter **facultativo**, de maneira gradativa e segura das atividades escolares presenciais nos estabelecimentos de ensino privado no âmbito do município de Barra do Garças –MT, em conformidade com o artigo 3º do Decreto Estadual nº 510, de 03 de junho 2020, a partir de 03 de agosto de 2020, conforme as determinações deste Decreto.

Parágrafo único A retomada das atividades presenciais na rede privada de ensino deverá ocorrer de forma gradual, obedecendo o seguinte cronograma: a partir do dia 03 de agosto de 2020 (até 50% dos alunos), a partir de 17 de agosto de 2020 (até 75% dos alunos) e a partir de 31 de agosto de 2020 (até 100% dos alunos).



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º Compete aos estabelecimentos de ensino de que trata o presente Decreto o cumprimento das seguintes determinações:

I - Implantar as ações previstas no Planejamento Estratégico (Anexo I), elaborado pelo Grupo de Trabalho (Portaria nº 011/SME/2020, de 26/05/2020), que delinea os critérios e protocolos para enfrentamento da COVID-19, e entregar uma cópia devidamente assinada pelos mantenedores do estabelecimento de ensino, na Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis;

II - Os Mantenedores dos Estabelecimentos de Ensino deverão manifestar-se oficialmente em relação à retomada das atividades, por meio de ofício encaminhado à Secretaria de Educação do Município, explicitando como se dará a retomada segura e gradual;

III - Os Mantenedores das Unidades de Ensino deverão assinar Termo de Responsabilidade (Anexo II) na Secretaria Municipal de Educação, pelo menos, 20 dias antes do início das atividades presenciais.

Art. 3º A retomada das atividades escolares presenciais nas unidades da rede privada de ensino do município de Barra do Garças, está condicionada:

- a) ao cumprimento dos incisos I, II e III do art. 2º deste Decreto;
- b) a aceitação, na integralidade, do disposto no Planejamento Estratégico (Anexo I);
- c) aos dados contidos nos Boletins Informativos da Vigilância Sanitária de Barra do Garças, da Secretaria Municipal de Saúde, cujas informações acerca do número de casos registrados no município, bem como a taxa de ocupação de leitos de UTI serão utilizados para nortear as decisões junto à Secretaria Municipal de Educação.
- d) ao parecer técnico do Comitê de Situação para adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus, uma semana antes do início das aulas.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino deverão manter os alunos e as famílias informadas sobre os boletins divulgados pela Prefeitura Municipal acerca da COVID-19.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. O retorno e a manutenção das atividades escolares presenciais ficam condicionadas ao cenário epidemiológico do município na data prevista neste Decreto. Sendo este passível de suspensão, a qualquer momento, na ocorrência de uma situação mais grave ou de quaisquer outras condições que coloquem em risco a saúde da comunidade estudantil e da população em geral.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino da rede privada deverão disponibilizar meios de ensino que utilizem a tecnologia ou outro recurso pedagógico eficiente aos alunos que optarem pela manutenção do isolamento social e/ou por estarem inseridos no grupo de risco, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, dentre outros.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º Os pais ou responsáveis deverão assinar um termo de compromisso/responsabilidade declarando que o estudante, bem como as pessoas em que convive na mesma residência, não apresentam, e nem apresentaram nenhum sintoma compatível com a Covid-19 recentemente, e que se compromete a interromper a frequência do estudante por 14 dias consecutivos, caso venha a manifestar algum sintoma.

Parágrafo único A Unidade de Ensino deverá ser comunicada imediatamente na ocorrência de sintomas ou exame positivo.

Art. 8º As Unidades de Ensino de que trata o presente Decreto deverão comunicar imediatamente aos pais e responsáveis caso o aluno apresente sintomas de síndrome gripal ou similar e orientá-lo a procurar o atendimento de saúde.

Art. 9º Compete à Vigilância Sanitária do Município a fiscalização sobre o cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 10 O descumprimento das normas constantes neste Decreto poderá acarretar a suspensão imediata das atividades escolares presenciais.

Parágrafo único Compete a autoridade municipal fiscalizadora graduar a multa a ser aplicada de acordo com a gravidade da situação e tendo em conta o termo de compromisso assinado pela Mantenedora da Unidade de Ensino, bem como da complexidade do caso.

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12 Fica reiterado que a fiscalização do uso de máscaras no âmbito do Município de Barra do Garças deve ocorrer de forma rigorosa, nos termos previstos da Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal